



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



**ATA DE ABERTURA DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO(S) E JULGAMENTO DA
NOTA FINAL DO CERTAME REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
2018.01.03.001.**

Aos 07 de março de 2018, às 08:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Paulo Ravy Leite e seus **MEMBROS:** Francisca Edizângela Marques Sales e Sandra Maria de Souza Almeida de Oliveira, e ainda a(s) licitante(s): **1. PRO-MUNICÍPIO SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 11.650.636/0001-03, sem representante legal presente, com observância nas disposições contidas na Concorrência Pública Nº 2018.01.03.001, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de organização e realização de processo de seleção de pessoal, através de concurso público, para provimento de cargos, junto a Secretaria de Finanças do Município de Massapê/CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, no Processo nº 2018.01.03.001 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, procedeu com a abertura do(s) envelope(s) proposta(s) de preços, que foi(ram) analisada(s) e rubricada(s) pela Comissão. Inicialmente a Comissão faz a verificação se a(s) proposta(s) atende(m) às exigências contidas na referida Concorrência Pública, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo a(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s). Em seguida foi feito o mapa comparativo do(s) preço(s) proposto(s) e chegou-se ao seguinte resultado: **1. PRO-MUNICÍPIO SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, valor global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Em seguida foi feito o mapa comparativo da proposta(s) de preço proposto(s) e chegou ao seguinte resultado: **1. PRO-MUNICÍPIO SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, pontuação proposta de preço final/nota proposta de preço final conforme quadro:

CÁLCULO DA NOTA DE PREÇO FINAL (NPF):

$$NPF = \frac{10 \times \text{Menor valor global das propostas}}{\text{Valor global da proposta do proponente}} = \frac{10 \times \text{R\$ } 800.000,00}{\text{R\$ } 800.000,00} = 10,0$$

Nota de proposta de preço final é de 10,00 (dez) pontos. Portanto resultado o resultado da proposta de preço: **1. PRO-MUNICÍPIO SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, nota proposta de preço final 10,00 (dez) pontos. Em seguida foi feito o mapa comparativo da NOTA FINAL e chegou ao seguinte resultado: **1. PRO-MUNICÍPIO SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, PONTUAÇÃO FINAL/NOTA FINAL conforme quadro:

CÁLCULO DA NOTA FINAL (NF):

$$NF = \frac{(NTF \times 6) + (NPF \times 4)}{10} = \frac{(10 \times 6) + (10 \times 4)}{10} = \frac{100}{10} = 10,0$$

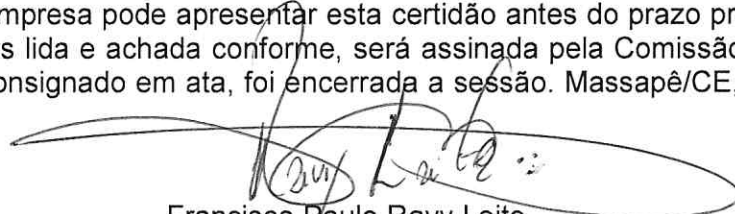
NOTA FINAL é de 10,00 (dez) pontos. Portanto resultado o resultado da NOTA FINAL: **1. PRO-MUNICÍPIO SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, NOTA FINAL 10,00 (dez) pontos. O(A) vencedor(a) foi a empresa **PRO-MUNICÍPIO SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, de acordo com o critério estabelecido na citada Concorrência Pública. A Comissão de Licitação comunicou que o resultado deste julgamento deverá ser divulgado nos meios oficiais de publicidade atendendo assim ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



“b”. O Presidente constar em ata o que se segue: a empresa **PRO-MUNICÍPIO SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, foi habilitada em ata do dia 22 de fevereiro de 2018 conforme “com a seguinte ressalva: A licitante apresentou a Certidão Federal conforme item do edital 4.2.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014; - vencida (válida somente até o dia 25 de janeiro de 2018 - 25/01/2018), porém como a mesma comprovou através de Certidão Simplificada da junta comercial que é EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP atendendo ao item do edital 4.3- A microempresa ou empresa de pequeno porte, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 deverão apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio; usufruirá dos benefícios da referida Lei complementar nº 123/2006 conforme segue Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, **cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **(GRIFO NOSSO)**”, frise-se que após a divulgação do julgamento da nota técnica final e não havendo recurso impetrado esta empresa fica declarada vencedora do certame e inicia-se a contagem do prazo para que a mesma apresente a Certidão Federal válida, o Presidente da CPL faz constar em ata a publicação deverá ser realizada no dia posterior, ou seja, dia 08 de março de 2018 no Jornal Diário do Nordeste, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, sendo o último dia para interposição de recurso no dia 15 de março de 2018, portanto, o dia de início da contagem de prazo para apresentação da Certidão Federal se inicia no dia 16 de março de 2018 e finda no dia 23 de março de 2018. Notifique-se e publique-se para que surtam os efeitos legais. Outrora cabe informar que a empresa pode apresentar esta certidão antes do prazo previsto. Segue em Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Massapê/CE, 07 de março de 2018.



Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da CPL



Francisca Edizângela Marques Sales
Membro da CPL



Sandra Maria de Souza Almeida de
Oliveira
Membro da CPL